



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 12/03/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Parecer nº 07 de 2014.

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 12, de 2014.

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate a pedofilia, exploração sexual e trabalho infantil no site oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel, dos órgãos da administração direta e indireta e da Câmara Municipal e dá outras providências.

Autor Projeto: Vereador Vanderlei Augusto da Silva/PSC

Relator: Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável

I – RELATÓRIO

Foi protocolado na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 12, de 2014, onde seu autor pretende condicionar ao site oficial do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, dados informativos sobre prevenção e combate à Pedofilia, exploração sexual e trabalho infantil. Entende o Nobre Vereador, que essas informações são direito do cidadão.

Em conformidade com o art. 37, IV do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição, na qual apresento meu voto.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em conformidade com o art. 39, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que de alguma forma acarretam responsabilidade para o erário público municipal, bem como sobre aquelas que alterem a receita ou a despesa do Município.

Após minuciosa análise ao projeto de lei, verifiquei que o assunto proposto, tem apenas a intenção de divulgar no site dos referidos Poderes, o conteúdo previsto no *caput* do art. 1º, o que de pronto, entendo, não irá gerar nenhuma despesas para os cofres públicos e nem impactará negativamente na legislação orçamentária e financeira.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Porém, mister que se faça uma emenda supressiva no art. 5º, uma vez que mantido esse artigo, o conteúdo previsto no referido projeto, poderá se tornar ilegal, pois, irá contrariar dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, uma vez o autor não apresenta quais são essas dotações orçamentárias próprias.

E, em conversa com o autor da presente proposição, o mesmo acatou a proposta deste Relator, e apresentou emenda suprimindo o referido artigo, proporcionando assim, que o projeto de lei continue sua tramitação e receba parecer favorável desta comissão.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado a proposição em tela, como Relator, e com a devida emenda apresentada, não encontrei nada que pudesse obstruir a sua tramitação, o que sou pela aprovação e pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 12, de 2014, em sua forma apresentada.

Claudio Gaitero
Vereador/Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o parecer do Nobre Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 12, de 2014,

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 10 de março de 2014.

Claudio Gaitero
Vereador/Presidente

Luiz Frare
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/Membro